PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 003 – DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de referência dos vencimentos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 03/10

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de referência dos vencimentos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica e dá outras providências.

A alteração da remuneração faz-se necessária para atendimento a Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, que "Regulamenta a alínea "e", do inciso III, do caput do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica".

Na referida Lei Federal existe a determinação que o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

Desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
JULIANO BRITO BERTOLINI
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 14/JAN/2010 10:18 00005492

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº: 03
PROC. Nº PLC 3/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 - DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração de referência dos vencimentos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica alterado os valores do cargo de Educador de Creche I, da letra A até G e o Cargo de Educador de Creche II – letra A, criados através da Lei Complementar nº 146/2001, alterada pelas Leis Complementares 216/2004 e 237/2005, conforme tabela em anexo.

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de janeiro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 14/JAN/2010 10:18 000028492

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DA SEC DE EDUCÇAO DE ACORDO COM A LEI N° 11.738 DE 16/07/2008

VALORES A SEREM ALTERADOS: CARGO DE EDUCADOR DE CRECHE I - DA LETRA A ATÉ G
CARGO DE EDUCADOR DE CRECHE II - LETRA A

FL. N° 04
PROC. N° PLC 3/10

HORAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
HORAS/51	6,41	6,67	6,93	7,20	7,50	7,79	8,11
HORAS/52	7,37	7,64	7,97	8,27	8,62	8,94	9,31
HORAS/53	8,48	8,81	9,17	9,52	9,91	10,32	10,71

HORAS / 200

REF.	A	B	C	D	E	F	G
HORAS/73	8,48	8,81	9,17	9,52	9,91	10,32	10,71
HORAS/74	9,04	9,40	9,78	10,16	10,56	10,99	11,43
HORAS/75	9,50	-	-	-	-	-	-

COORDENADORES DE CRECHE I - 200 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
HORAS	4,83	5,01	5,21	5,42	5,66	5,88	6,10
54	966,00	1.002,00	1.042,00	1.084,00	1.132,00	1.176,00	1.220,00

COORDENADORES DE CRECHE II - 200 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
HORAS	5,89	6,12	6,36	6,61	6,88	7,16	7,45
58	1.178,00	1.224,00	1.272,00	1.322,00	1.376,00	1.432,00	1.490,00

EDUCADOR DE CRECHE I - 200 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G
55	4,75	4,76	4,77	4,78	4,79	4,80	4,81
	950,00	952,00	954,00	956,00	958,00	960,00	962,00

EDUÇADOR DE CRECHE II - 200 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G
57	4,75	4,89	5,11	5,30	5,51	5,73	5,95
	950,00	978,00	1.022,00	1.060,00	1.102,00	1.146,00	1.190,00

DRACENA, 13 DE JANEIRO DE 2010.

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 3/10

Mudanças e Valores FUNDEF x FUNDEB

	FUNDEF	FUNDEB
Duração	Até Dezembro de 2006	2007/2020 -14 anos
Abrangência Níveis de Ensino	Fundamental Regular e Educação Especial	Infantil (creche e pré-escola) Fundamental Regular Médio Regular Educação Especial Supletivo
Alunado 2004 (SF)	6,1 milhões	11,7 milhões (Censo de 2006)
Recursos que formam os FUNDOS em cada Estado com contribuições do Governo Estadual e dos Municípios	15% ICMS 15% FPE/FPM 15% IPI/Exportação -15% Lei Kandir	20% "cesta mortis" 20% ISS 20% ICMS 20% FPE/FPM 20% IPI/Exportação 20% Lei Kandir 20% ITR 20% IRRF 20% IPVA
Valor aluno/ano	1ª a 4ª séries: R$ 1.749,08 5ª a 8ª séries: R$ 1.825,37 Educação Especial: R$ 1.825,37 * Fonte: Sistema de Informações Gerenciais – FUNDEF-SEE/SP	Creche: R$ 2.262,30 Pré-Escola: R$ 2.348,19 Séries iniciais urb: R$ 2.069,65 Séries iniciais rural: R$ 2.199,52 Séries finais urb: R$ 2.262,30 Séries Finais rural: R$ 2.348,19 Fund.Integral: R$ 2.570,26 Educação Especial: R$ 2.469,92 EJA: R$ 1.429,65

LEI Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreira do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art.7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO)

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização do valor do que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º

Art 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único – A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme o disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008

OBSERVAÇÕES

1º Os prefeitos e governadores não precisarão pagar o valor total do piso agora. O valor integral deve ser pago em 2010, a partir de reajustes anuais. Em 2009, estados e municípios devem pagar a mais dois terços dessa diferença. Em 2010, os professores receberão o valor integral do piso.

Por exemplo: se um profissional recebe hoje R$500, terá direito, em 2009, a R$300 a mais no salário mensal, recebendo R$800 mensais. Em 2010, terá integralizado os R$950 para uma jornada de 40 horas semanais.

2º No prazo de um ano e meio – de julho de 2008 a janeiro de 2010 – prefeitos e governadores terão de promover ajustes na estrutura administrativa para conseguir pagar o valor total do piso. Os entes federados que comprovarem insuficiência de recursos para oferecer os reajustes receberão complementação da União com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

GESTÃO PÚBLICA

GERENCIANDO A EDUCAÇÃO MUNICIPAL

FUNDEB

Prof. Roberto Nicolau Schorr
Email: rschorr@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 3/10

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa provocado pela alteração do salário base para o cargo de Educador de Creche, têm adequação orçamentária e financeira prevista, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando de acordo com o artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04-05-00.

Quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o parágrafo I do artigo 16 da LC 101/00, o município esta desobrigado, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 303 de 17 de Junho de 2008, LDO, que regulamente a despesas consideradas irrelevantes.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 12 de Janeiro de 2.010.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7

Célio Rejani
Prefeito Municipal
CPF 046.778.398-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 07
PROC. Nº PLC 3/10

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da lei, que o aumento de despesa provocado pela alteração do salário base para o cargo de Educador de Creche, tem adequação orçamentária e financeira para o presente exercício e esta compatível com o Plano Plurianual do quadriênio 2010 a 2014 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Dracena, 12 de Janeiro de 2010.

Thiago Vicente dos Santos
CRC 1SP260474/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 3/10

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que o aumento de despesa provocado pela alteração do salário base para o cargo de Educador de Creche, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, pois foi considerada nas peças de planejamento

Dracena, 12 de janeiro de 2010.

Thiago Vicente dos Santos
CRC1SP260474/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 3/10

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da Lei, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que o aumento de despesa provocado pela alteração do salário base para o cargo de Educador de Creche adicionado ao percentual apresentado no ultimo relatório de Gestão Fiscal (Agosto de 2009), não extrapola o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Dracena, 12 de janeiro de 2.010.

Thiago Vicente dos Santos
CRC 1SP260474/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 10
PROC. Nº PLC 3/16

LEI COMPLEMENTAR Nº 237/05 - DE 11 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 216, de 10.03.04 e referências do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados os requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 216, de 10.03.04, e referências do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01, conforme Anexos II e I que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de maio de 2005.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGO EFETIVO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERENCIA	GRAU
EDUCADOR DE CRECHE I	40	R$ 3,20	-	01	A-B-C-D-E-F-G
EDUCADOR DE CRECHE II	40	R$ 4,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE I	40	R$ 4,10	-	03	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE II	40	R$ 5,00	-	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRE-ESCOLA I - II	24	R$ 5,44	-	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRE-ESCOLA III	33	-	R$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33 1	-	R$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R$ 6,26	06	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R$ 7,20	07	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R$ 7,20	-	07	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO		**VALOR-HORA**	**VALOR-AULA**	**REFERENCIA**	**GRAU**
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R$ 7,20	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R$ 7,20	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R$ 7,20	-	05	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R$ 7,20	-	05	A

FL. Nº 11
PROC. Nº PLC 3/10

ANEXO II

EDUCADOR DE CRECHE I	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação especifica de Ensino Médio para magistério.
EDUCADOR DE CRECHE II		Grau Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia.
PROFESSOR-PRE-ESCOLA – I-II-III	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação especifica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação especifica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação especifica na área.
PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação especifica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª series do Ensino Fundamental
PROFESSOR II	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação especifica de grau superior, Licenciatura curta.
PROFESSOR III	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, acesso ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação especifica de grau superior, Licenciatura Plena. Habilitação especifica de grau superior ou de disciplina especifica a nível de Ensino Médio para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE I	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação especifica de Ensino Médio para o Magistério.
COORDENADOR DE CRECHE II		Grau Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Em comissão. Nomeação.	Curso Superior.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, supervisão ou orientação educacional. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar.

FL. Nº 12
PROC. Nº PLC 3/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 - DE 10 DE MARÇO DE 2.004

Dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - Fica alterado os requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 13
PROC. Nº PI C 3/10

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de março de 2.004

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

"DIGA NÃO AS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 - HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 – ATENDEM 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
EDUCADOR DE CRECE	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR – PRÉ-ESCOLA – I – II – III	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área.
PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR III	Habilitação específica de grau superior. Licenciatura Plena. Habilitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de Ensino Médio para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE	Habilitação específica de Ensino Médio para o Magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia em qualquer área.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Curso Superior.

FL. Nº 14
PROC. Nº PLC 2/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 15
PROC. Nº PLC 3/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 05 DE JUNHO DE 2001

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 3º, inciso I do artigo 12, da Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1.998, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, parágrafo único do artigo 12, inserido pela Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2000 e altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2.000.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 3º -

I – Classe de Docentes:
Educador de Creche
Professor de Pré-Escola
Professor de Classe Especial
Professor I
Professor II
Professor III

II – Classe de suporte pedagógico:
Assessoria Administrativa da Educação Fundamental e Infantil;
Coordenador de Creche;
Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
Orientador Educacional;
Diretoria de Escola;
Diretoria Geral do Departamento de Ensino".

Artigo 2º - Os cargos de Educador de Creche, Professor de Pré-Escola e Professor de Classe Especial, passam a constar dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Os cargos de Diretor Geral do Departamento de Ensino, Assessor Administrativo de Educação Fundamental e Infantil e de Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos fazem parte integrante dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº 16
PROC. Nº PLC 3/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 05 DE JUNHO DE 2001

Fls. 02

Artigo 4º - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - ...

I – A exigência de escolaridade dos Educadores de Creche, Coordenadores de Creche e Docentes nas Pré-Escolas e nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental é do ensino médio completo com habilitação para o magistério e ou Curso Superior em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental."

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, acrescido pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – No caso previsto no inciso I deste artigo, os atuais ocupantes terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei para obterem a qualificação profissional exigida."

Artigo 6º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º – A jornada completa para Educador de Creche é de 40 (quarenta) horas /60 minutos/semanais de trabalho e para Professor da Pré-escola III, dos dois primeiros ciclos de Ensino Fundamental e da Classe Especial é de 33 (trinta e três) horas /50 minutos / semanais de Trabalho, sendo 30 (trinta) horas de trabalho pedagógico com alunos e 03 (três) horas em atividades de trabalho pedagógico. (HTP)".

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

Fls. 03 -

FL. Nº 17
PROC. Nº PLC 3/10

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
EDUCADOR DE CRECHE	40	R$ 2,34	-	01	A-B-C-D-E-F-G
COORDERNADOR DE CRECHE	40	R$ 3,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I-II	22	R$ 4,49	-	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R$ 5,16	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R$ 6,33	-	06	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO		**VALOR-HORA**	**VALOR-AULA**	**REFERÊNCIA**	**GRAU**
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R$ 6,33	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R$ 6,33	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R$ 6,66	-	06	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R$ 6,66	-	06	A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000 ESTADO DE SÃO PAULO
FL. Nº 18
PROC. Nº PLC 3/10

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	FORMA DE INGRESSO E PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
EDUCADOR DE CRECHE	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR – PRÉ-ESCOLA – I – II -III	Concurso Público ou Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Concurso Público ou Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área.
PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR II	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura curta.
PROFESSOR III	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, acesso, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura Plena. Habilitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de 2º grau para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE	Concurso Público de provas ou provas e títulos ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Em comissão. Nomeação	Curso Superior em área educacional.
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou acesso. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Em Comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	Em Comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000 ESTADO DE SÃO PAULO
FL. Nº 19
PROC. Nº PLC 3/10